



LEI Nº 2.936/90

Dispõe sobre a fixação de placas no interior e na parte externa dos coletivos bem como nos pontos iniciais, intermediários e finais de cada linha urbana.

Autor: Vereador JOSÉ BEZERRA DE MOURA

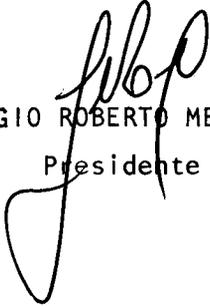
SÉRGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26/11/1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - A Empresa de Transportes Coletivo Brasília S/A e outras permissionárias que vierem a se instalar neste município, são obrigadas a exibir de forma visível para o público, nos lados interno e externo dos coletivos, na porta de entrada dos passageiros, na última hipótese, placas contendo o itinerário e o horário regular da linha servida pela empresa.
- Artigo 2º - As placas mencionadas no artigo anterior, também serão necessárias e obrigatórias nos pontos iniciais, intermediários e finais de cada linha, afixadas em local visível para os usuários e confeccionadas em material durável.
- Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, no tocante ao material a ser utilizado na confecção dessas placas, cores, letreiros, dimensões e outros.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da permissionária responsável pelos serviços de transportes coletivos urbanos local, que terá o prazo de sessenta dias, contados da data de sua vigência.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



02

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 14 de maio de 1990 .-

  
SÉRGIO ROBERTO MELE ,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos catorze dias do mês de Maio de 1990.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS ,  
Diretor Geral Substituto

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 17, 05 1990

Jornal: O Imparcial

  
SECAD/DSG.